



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

RESOLUÇÃO nº 004/2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, o registro de frequência e da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, por meio de ponto eletrônico, bem como dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA, Estado

de Pernambuco:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de outubro de 2025, o registro de frequência e jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, a ser utilizado por todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

Parágrafo único. O objetivo da instituição do ponto eletrônico, é garantir o registro preciso das horas de trabalho, promover a transparência e a responsabilização do uso dos recursos públicos, cumprir com as obrigações legais trabalhistas e melhorar a gestão de recursos humanos.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de "Assessor Parlamentar" estão desobrigados da responsabilidade trazida nesta Resolução, tendo em vista que as atividades que exercem não obrigam a presença deste nas intermediações do prédio da Câmara, ficando sob responsabilidade do Vereador a quem estiver vinculado, aferir o cumprimento da carga horária.

Parágrafo único. Outros servidores também poderão ficar desobrigados do registro em ponto eletrônico, desde que sejam previamente autorizados pela Presidência, por ato normativo próprio, atendidas as disposições legais, bem como o tipo de função exercida.

Art. 3º. Os servidores deverão cumprir a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais de segunda a sexta-feira, no horário do expediente de 7h às 13h.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

§1º. Excepcionalmente, a carga horária trazida pelo *caput* poderá se estender para as sessões ordinárias e extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como, audiências públicas, podendo nesse caso fazer os descontos das horas ao longo da semana.

§2º. O Sistema de Controle Eletrônico de Ponto registrará tanto a entrada quanto a saída.

Art. 4º. As horas extras, ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata, seguindo as normativas internas desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica o Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha, responsável por fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução, devendo reportar eventuais inconsistências ou descumprimentos à Presidência.

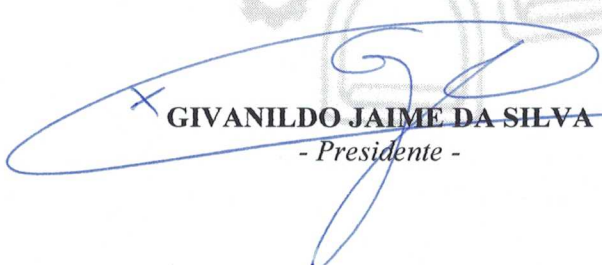
Art. 6º. O descumprimento desta regulamentação poderá acarretar sanções disciplinares, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º. Todos os servidores serão devidamente informados sobre o funcionamento do Sistema de Controle Eletrônico de ponto, bem como suas obrigações e direitos relacionados a essa implantação.

Art. 8º. Em casos de irregularidade nos registros de ponto, tais como falsificações, manipulações ou omissões intencionais, serão aplicadas sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 2025.


GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

